

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. LAURIETE)

Acrescenta os arts. 265-A, 265-B e 265-C ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga afixação de placas em rodovias federais, bem como nos estabelecimentos ali localizados a divulgar informação sobre tipificação de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º Ficam acrescidos os arts. 265-A, 265-B e 265-C à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 265-A. Ao longo das rodovias federais serão afixadas placas padronizadas em conformidade com a legislação de trânsito advertindo que a exploração sexual de crianças e, constitui em crime, citando o artigo da lei e a pena correspondente.

Art. 265-B. Os postos de combustíveis, restaurantes, bares, boates, hotéis, motéis e similares localizados às margens de rodovias federais, ficam obrigados a fixar cartazes de tamanho razoável em local visível, informando que a exploração sexual de crianças e adolescentes, se constitui em crime, citando o artigo de lei e a pena correspondente.

“Art. 265-C. Serão inseridos na grade de anunciantes dos concessionários de rádio e televisão, bem como páginas de internet, anúncios educativos informando que, a exploração sexual de crianças e adolescentes constitui em crime, citando o artigo de lei e a pena correspondente, bem como

as medidas administrativas cabíveis contra os estabelecimentos em que se pratiquem ou facilitem esses delitos.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A exploração sexual de crianças e adolescentes é um mal que tem crescido vertiginosamente em nosso País e, apesar das constantes denúncias e notícias divulgadas pela mídia, esse crime tem aumentado cada vez mais.

Crianças e adolescentes são explorados pela máfia da prostituição e, em muitos casos, essa exploração começa no próprio lar e parte de pessoas que têm o dever legal de proteger esses jovens.

Um dos pontos em que essa prática tem sido frequente é ao longo das rodovias federais. Essa exploração ocorre em postos de combustíveis, bares, boates e restaurantes ou mesmo à margem das rodovias. Especialmente contra crianças e adolescentes

De acordo com informação do Portal R7, divulgada na *Internet*, um mapeamento feito pela Polícia Rodoviária identificou “a existência de 1.819 pontos “vulneráveis” para a exploração sexual de menores nas estradas. São postos de combustíveis, bares, boates, restaurantes ou mesmo acostamento. Trata-se da quarta edição do mapeamento feito pela polícia em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), mas os dados gerais pouco variaram em relação à edição de 2007, com Minas Gerais e Rio Grande do Sul encabeçando a lista em número de pontos, com 290 e 217 respectivamente - os dois Estados, no entanto, têm grandes malhas viárias federais. Levando em conta quantidade e extensão das vias, os piores são Distrito Federal, Rio Grande do Norte e São Paulo.”

Diante dessa barbárie que vem sendo cometida contra nossos jovens, é necessário que se tomem todas as providências cabíveis para combater e punir esses crimes. Medidas preventivas são de grande

importância e os instrumentos de informação da sociedade produzem bons resultados nesse sentido.

Por essa razão, proponho que, nos programas de televisão, sejam inseridos anúncios informando quanto à tipicidade da exploração sexual de menores, divulgando os artigos de lei e a pena cabível, bem como alertando para as medidas administrativas cabíveis contra os estabelecimentos em que tais crimes sejam cometidos. Igualmente, os postos de combustível e outros estabelecimentos ao longo das rodovias federais deverão afixar cartazes contendo essas mesmas informações.

Desse modo, estaremos ampliando essa campanha educativa e preventiva da exploração sexual de crianças e adolescentes em nosso País.

Sala das Sessões, em 23 de Fevereiro de 2011.

Deputada **LAURIETE**
PSC-ES